

PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL E GESTÃO DEMOCRÁTICA: APONTAMENTOS DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

Martha Lima Reis¹
Nádia Maciel Falcão²

RESUMO:

O trabalho apresenta uma revisão dos principais dispositivos legais vigentes no Brasil, que trazem fundamentos e criam possibilidades à participação estudantil articulada ao princípio da gestão democrática do ensino público. Integra as atividades de uma pesquisa em andamento no curso de Mestrado em Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas. A pesquisa analisa os processos de participação de estudantes do ensino técnico integrado e suas relações com a proposta de implementação da gestão democrática em uma instituição integrante da Rede Federal de Educação Profissional, identificando os mecanismos e espaços institucionais previstos para participação dos estudantes dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio na gestão da instituição. Este estudo contribui com a pesquisa à medida que possibilita a reflexão sobre mecanismos e concepções que fundamentam a participação estudantil, bem como a identificação dos espaços de participação estudantil na gestão escolar previstos na legislação. A partir disso, a pesquisa verificará aquilo que tem se apresentado enquanto ponto de apoio e/ou empecilho à efetiva participação do segmento estudantil do ensino técnico integrado na gestão da instituição. O texto procede da análise dos documentos legais e da revisão da literatura da área da educação dedicada à temática. Os resultados apontam que no plano formal já se conquistou uma plataforma básica para a criação e o funcionamento dos mecanismos de participação estudantil na gestão escolar, cabendo lutar na atualidade, pela superação das lacunas ainda presentes no plano legal e, principalmente, pelas práticas correspondentes no ambiente escolar.

PALAVRAS-CHAVE: Participação estudantil; gestão democrática; legislação.

ABSTRACT:

The paper presents a review of the main legal provisions in force in Brazil that provide grounds and create possibilities for student participation articulated to the principle of democratic management of public education. It integrates the activities of an ongoing research in the Master of Education course of the Postgraduate Program in Education of the Federal University of Amazonas. The research analyzes the processes of student participation in integrated technical education and its relationship with the proposal for the implementation of democratic management in an institution that is part of the Federal Network of Vocational Education, identifying the mechanisms and institutional spaces provided for students' participation in the integrated technical courses High school in the management of the institution. This study contributes to the research as it allows reflection on mechanisms and conceptions that support student participation, as well as the identification of the spaces of student participation in school management provided for in the legislation. From this, the research will verify what has appeared as a point of support and / or impediment to the effective participation of the student

¹ Pedagoga pela Secretaria Municipal de Educação. Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da UFAM (PPGE-UFAM). Especialista em Direito Educacional. Licenciada em Pedagogia, pela Faculdade de Educação da Universidade Federal do Amazonas

² Doutora em Educação (2014) pela Universidade Federal Fluminense-UFF. Professora Adjunta I da Universidade Federal do Amazonas. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação/Mestrado em Educação da Universidade Federal do Amazonas

segment of integrated technical education in the management of the institution. The text comes from the analysis of legal documents and the literature review of the area of education dedicated to the subject. The results point out that in the formal plan a basic platform for the creation and operation of student participation mechanisms in school management has been conquered, and it is up to the present ones to overcome the gaps still present in the legal plan and, mainly, the corresponding practices in the school environment.

KEYWORDS: Student participation; Democratic management; legislation.

INTRODUÇÃO

O trabalho apresenta uma revisão dos principais dispositivos legais que tratam dos espaços e mecanismos previstos para a participação do segmento estudantil na gestão das instituições de ensino. Nesse sentido, retoma também os apontamentos da legislação acerca do princípio da gestão democrática do ensino público.

O estudo constitui-se como etapa de uma pesquisa desenvolvida em nível de mestrado sobre a participação de estudantes do ensino técnico integrado na gestão de uma instituição integrante da Rede Federal de Educação Profissional.

O levantamento da temática na legislação vigente pretende identificar os espaços e mecanismos ora garantidos por lei para a atuação estudantil na gestão das instituições de ensino. Aponta, dessa maneira, princípios legais para a instituição da gestão democrática no âmbito educacional e analisa como a participação estudantil deve ser trabalhada nessa forma de gestão.

Os estudantes são membros da comunidade escolar e atores centrais na constituição da escola, contudo, historicamente observa-se a exclusão desse grupo dos processos decisórios das instituições de ensino. As políticas públicas instituídas a partir da década de 1990, reflexo que são da correlação entre forças progressistas e conservadoras, trazem a perspectiva de impulsionar a criação de mecanismos de participação nas instituições públicas de ensino que contem com a representação estudantil.

Conseqüentemente observa-se desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de dezembro de 1996 (LDBEN/96), um movimento nos sistemas de ensino e nas escolas para criação de mecanismos de participação do estudante na gestão escolar, sobretudo por meio da representação desse segmento nos Conselhos Escolares. Apesar de importante, a incorporação dessa preocupação no plano formal não é suficiente para garantir que essa participação esteja de fato sendo efetivada na perspectiva da gestão democrática.

Esta pesquisa pretende contribuir com a compreensão da realidade de um público específico de estudantes, a saber, aqueles que cursam o ensino técnico integrado ao Ensino Médio em uma instituição pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, localizada no Município de Manaus.

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, foi instituída por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Na mesma lei, criam-se os Institutos Federais de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia, dentre os quais o Instituto Federal do Amazonas (IFAM), “mediante a integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira” (BRASIL, 2008, Art. 5º. IV).

Dentre outros cursos, o IFAM tem uma atuação significativa no Estado do Amazonas no que se refere à oferta da educação profissional técnica de nível médio. Quando oferecida de modo articulado com o Ensino Médio, que é a etapa final da educação básica, a educação profissional técnica de nível médio apresenta uma comunidade estudantil predominantemente jovem e, portanto, com significativo repertório de experiências vividas no ambiente escolar.

Essa experiência acumulada sobre o mundo escolar faz do estudante que chega ao ensino técnico de nível médio um sujeito com potencial para atuar efetivamente nos espaços de tomadas de decisões sobre o curso de sua vida acadêmica.

A análise das concepções e espaços de participação, à medida que investigados, pode ensejar a ressignificação desses espaços e mecanismos na instituição estudada, além de contribuir para a identificação dos avanços e limites que se apresentam na atualidade no que se refere à participação estudantil na gestão escolar, especialmente no contexto da educação profissional de nível técnico.

MÉTODO

A pesquisa que sustenta este artigo fundamenta-se no método dialético, na perspectiva do materialismo histórico. Entende-se método como

[c]aminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade onde se incluem as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a construção da realidade e o sopro divino do potencial criativo do investigador. (MINAYO, 1994, p.16).

A perspectiva materialista histórica como método, de acordo com Frigotto (2000, p. 77), “constitui-se numa espécie de mediação no processo de apreender, revelar e expor a estruturação, o desenvolvimento e transformação dos fenômenos sociais”.

Na construção deste estudo utilizaram-se fontes de natureza bibliográfica e documental. O levantamento bibliográfico consiste na estruturação do aporte para a construção de um referencial teórico na perspectiva de que “a teoria, que fornece as categorias de análise, necessita, no processo de investigação, ser revisitada, e as categorias, reconstituídas” (FRIGOTTO, 2000, p. 81). Tal procedimento faz-se necessário para a apreensão do caráter histórico do objeto do estudo, sem perder de vista a relatividade, a parcialidade e a provisoriade de todo o conhecimento histórico (FRIGOTTO, 2000, p.81).

Na fase de análise de documentos, procedeu-se à análise da seguinte legislação no que tange ao princípio da gestão democrática do ensino público e à participação do segmento estudantil na gestão escolar: Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96), Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – 2014-2024).

Para Ludke e André (1986), é importante que a análise documental “não se restrinja ao que está explícito no material, mas procure ir mais a fundo, desvelando mensagens implícitas, dimensões contraditórias e temas sistematicamente silenciados” (LÜDKE e ANDRÉ, 1986, p.48).

Na perspectiva da dialética materialista histórica, o texto legal que será o principal objeto de análise é compreendido como expressão da correlação de forças, resultado datado e situado da disputa entre o projeto progressista e o projeto conservador de educação e sociedade. Alguns dos limites da legislação são reflexos dos limites próprios da sociedade capitalista, fundada na desigual distribuição dos resultados do trabalho humano.

RESULTADOS

No levantamento da legislação nacional vigente referente à gestão democrática do ensino público, faz-se importante destacar, de início, o tratamento dado pela Constituição Federal de 1988 à gestão democrática enquanto um princípio do ensino público (C.F./1988, Art. 206, VI). A presença desse dispositivo desde a Constituição Federal criou possibilidades

para que a gestão democrática viesse a ser reforçada nas leis complementares e nas normas dos sistemas de ensino.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN/96) traz dispositivos importantes que reforçam e se articulam com a perspectiva da gestão democrática do ensino público defendida na Constituição Federal de 1988.

Antes de tratar dos artigos que se referem de modo mais direto ao princípio da gestão democrática, é importante destacar que a LDBEN/96, ao tratar dos princípios e fins da educação, em seu Art. 2º, afirma que “A educação [...] tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania [...]” (BRASIL, 1996, Art. 2º). A interpretação desse dispositivo, quando articulada a uma visão conservadora de sociedade, poderia sugerir o entendimento do preparo para o exercício da cidadania restrito ao voto e à elegibilidade dos cidadãos.

Por outro lado, na perspectiva progressista, que defende uma sociedade democrática de fato e de direito, é preciso um olhar mais aprofundado do significado de cidadania e entender que o seu exercício vai além do voto, implicando em processos ascendentes de participação dos cidadãos nos processos decisórios sobre os rumos da sociedade. O que sugere pensar que, na escola, a gestão democrática acena com possibilidades reais para o aprendizado da participação.

A prática da Gestão democrática, de acordo com a definição trabalhada por Cury (2007, p. 493), deve constituir-se como:

Postura metodológica que implica um ou mais interlocutores com os quais se dialoga pela arte de interrogar e pela paciência em buscar respostas na arte de governar. Nesta perspectiva, a gestão democrática implica o diálogo como forma superior de encontro das pessoas e solução dos conflitos.

Por assim definir, o autor defende que a Gestão Democrática seja, antes de tudo, a abertura ao diálogo e que a escola se construa como espaço coletivo de participação na busca pelo governo do bem comum que é a Educação. Nesse mesmo sentido, apesar de delegar aos sistemas de ensino que normatizem a gestão democrática, a LDBEN/96, em seu Art. 14, define alguns fundamentos que devem ser cumpridos como princípios para a normatização da gestão democrática por parte dos sistemas de ensino:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1996).

Ao fixar os princípios da Gestão Democrática para os sistemas de ensino definirem suas próprias normas, a LDBEN/96 determina que sejam criados espaços de participação efetiva de toda a comunidade escolar e também que haja envolvimento da comunidade local em que está inserida a instituição, delimitando assim uma base mínima comum de espaços e mecanismos de participação efetiva e coletiva da comunidade na gestão escolar.

É importante compreender que a participação dos diferentes segmentos não deve figurar apenas como um valor, mas também apresentar uma base material para sua concretização. No caso dos estudantes, Araújo (2009, p. 258) defende alguns canais imprescindíveis à participação estudantil.

Dentre os canais político-pedagógicos de participação que devem ser ampliados e assegurados aos alunos, destacam-se: grêmios estudantis; conselho escolar; conselho de classe aberto e participativo; contrato pedagógico de sala de aula; assembleia geral da escola; projeto político-pedagógico da instituição – respeitando suas especificidades - são espaços importantes de tomadas de decisão, de discussão e de deliberação sobre as questões que permeiam o cotidiano escolar.

A implantação de conselhos escolares e a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico da escola podem ser consideradas as duas principais chaves de objetivação do princípio da gestão democrática nas instituições de ensino. Enquanto integrantes da comunidade escolar, os estudantes devem ser sujeitos do processo de implantação da gestão democrática.

Segundo Pinheiro e Caldas (2016, p. 64):

Desde o início da implantação da LDBEN/1996 até os dias atuais, o conselho escolar dos sistemas públicos de ensino tem se constituído como importante órgão colegiado que vem procurando contemplar as funções de natureza consultiva, deliberativa, normativa, mobilizadora e supervisora das ações da escola [...].

De acordo com as autoras, dentre as funções do conselho escolar, a função de mobilizador prescinde da criação de espaços e mecanismos de atuação da comunidade escolar, deixando de significar apenas o envolvimento de docentes e técnicos, mas passando a abranger também responsáveis por alunos e os próprios alunos.

Nesse sentido, a legislação prevê que a implantação dos conselhos escolares ou equivalentes dar-se-á de acordo com a organização de cada sistema de ensino, contudo, a vinculação da comunidade escolar nesses espaços apontou, a partir da aprovação da LDBEN/96, avanços significativos para a democratização do país e o estímulo à participação coletiva.

Tais avanços podem ser percebidos quando a chamada comunidade escolar deixa de significar apenas docentes e técnicos e passa a comportar também responsáveis por alunos e os próprios alunos. Dessa maneira, os princípios do ensino ultrapassam a transmissão do conhecimento científico acumulado, pois a participação efetiva precisa ser ensinada/estimulada.

A prática da participação deve então, agora por força de lei no Brasil, ser estimulada. Órgãos colegiados como Grêmios estudantis, que nas décadas de 1970 e 1980 se mostraram tão evidentes e autônomos diante das pressões políticas que o país vivia à época, parecem ter sido silenciados com o processo de democratização do país.

Com liberdade maior de voz, voto e atuação nos espaços públicos, o protagonismo juvenil, que tanto se mostrou veemente diante das ditaduras que surgiram, parece ter se acomodado, ou então são as lógicas de compreensão dos movimentos juvenis que precisam se refinar para apurar as bases sobre as quais estão assentados esses movimentos na atualidade.

Nesse contexto, Cury (2005, p. 17) reforça que:

A gestão democrática como princípio da educação nacional, presença obrigatória em instituições escolares, é a forma não-violenta que faz com que a comunidade educacional se capacite para levar a termo um projeto pedagógico de qualidade e possa também gerar “cidadãos ativos” que participem da sociedade como profissionais comprometidos e não se ausentem de ações organizadas que questionam a insensibilidade do poder.

No que diz respeito à gestão das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, define que “A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior” (BRASIL, 2008, Art. 10). O Conselho Superior tem caráter consultivo

e deliberativo e é composto por representantes dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica, dentre os quais estão os estudantes da instituição.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica. (BRASIL, 2008, Art. 10)

Apesar de não reforçar a terminologia gestão democrática, a referida legislação sugere que a gestão será realizada com a participação dos diferentes segmentos e, ao assegurar o caráter deliberativo do Conselho Superior, cria possibilidades para a participação desses segmentos nos processos decisórios, em consonância com o princípio da Gestão Democrática instituído na LDBEN/96, Art. 14: “II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”. (BRASIL, 1996).

Os Institutos Federais, como instituições de ensino, ofertando educação superior, básica e profissional (BRASIL, 2008, Art. 2º), não deixam de ser marcados, como qualquer outro ambiente escolar, por conflitos que tendem a reproduzir os valores hegemônicos da sociedade capitalista, mas que também podem ser transformados ao passo que sejam fortalecidos e vivenciados espaços de participação efetiva, imprimindo assim resistência aos princípios capitalistas que exigem cidadãos dóceis e adaptados tão somente à produtividade.

Nesse sentido, Fonseca (1994, p. 81) afirma que:

A educação e mais especificamente a gestão necessitam de reflexões sobre seus aspectos teórico-práticos para viabilizar uma práxis e uma cultura democrática. Promover a democratização nas relações escolares, de forma a modificar as estruturas de poder, implica, necessariamente, prover mudanças na gestão da escola.

O grande embate a ser tratado no interior das instituições de ensino vem a ser a modificação nas estruturas de poder, que, segundo Fonseca (1994), é necessariamente repensar a gestão escolar; reorganizando as estruturas e as relações que perpassam o cotidiano das instituições de ensino e que contribuem diretamente para determinar os rumos da instituição e, por conseguinte, da sociedade.

Cumpramos destacar os entraves vivenciados nos últimos anos no cenário político brasileiro, quando da aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), por meio da Lei nº 13.005/2014. Conseguiu-se significativo reforço para a implementação da Gestão Democrática, por meio da criação da Meta 19. É possível verificar, dentre as estratégias traçadas para o alcance dessa meta, algumas que tratam diretamente sobre a participação estudantil na gestão escolar e reforçam a criação de espaços e mecanismos de participação estudantil.

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares. (BRASIL, 2014).

Podemos verificar então no texto do PNE 2014-2024, na quarta estratégia, que visa alcançar como meta a efetivação da Gestão democrática da educação, que as instituições representativas tanto de alunos quanto de pais deverão ter assegurados espaços e condições de funcionamento dentro das escolas e atuação efetiva dentro dos conselhos escolares.

Outras duas estratégias destacadas na Lei para implementação da gestão democrática na educação se articulam com a LDBEN/96, reforçando a existência e atuação dos conselhos escolares e, para além do funcionamento desses conselhos, propõe formação aos conselheiros para a atuação em todas as dimensões que possam vir a ser objeto de fiscalização, acompanhamento e decisão do conselho escolar.

DISCUSSÃO

O exercício de participação coletiva e efetiva dos cidadãos deve ser estimulado desde a infância. Conforme Dourado (2012), a escola constitui-se ao lado da família como o principal

meio para a criação e desenvolvimento dos cidadãos ativos e atuantes nos espaços coletivos da sociedade organizada.

Até pouco tempo, de acordo com Brenner (2014), a família era apontada como o principal meio para transmissão de valores e comportamentos políticos, “mas mudanças sociais impuseram uma nova abordagem ao tema”. (p. 52). A família já não dava mais conta de socializar a cultura política, estendendo à escola tal papel.

É nesse sentido que entendemos a escola como um dos principais espaços de construção e intervenção para mudança na sociedade, e isso nada mais é do que um fazer político, uma vez que visa ao desenvolvimento da autonomia, e o protagonismo social do indivíduo diante do coletivo, pois prescinde que sejam formadas as bases para a construção de uma sociedade crítica.

De acordo com Brenner (2014), “a socialização política na escola ocorre por diversos caminhos e diferentes são os agentes que possibilitam a transmissão de valores e comportamentos que configuram comportamentos e práticas políticas” (p. 48). A inserção do princípio da gestão democrática da forma como está prevista na LDBEN/96, garante, ainda que não detalhadamente, a criação de espaços para a construção desses valores e comportamentos de práticas políticas para a sociedade democrática.

A gestão democrática da educação é, ao mesmo tempo, transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência. [...] Trata-se pois da ponte entre o indivíduo e um colegiado, entre a tomada de decisão e a participação em cujas bases encontra-se o diálogo como método e como fundamento. (CURY, 2002, p. 173).

O Art. 3º da LDBEN/96, por exemplo, ao determinar que o ensino será ministrado com base em determinados princípios, dentre eles: “VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”, resguarda mecanismos para atuação político-crítica por meio do ensino.

A LDBEN/96 ao determinar como princípio da gestão democrática a participação de toda a comunidade escolar nos espaços coletivos de decisões resgata o que há anos atrás foi reivindicado pelos movimentos sociais da classe trabalhadora: um ensino livre e libertador, voltado para a socialização do conhecimento e não como a transmissão de meras técnicas para a execução de funções mecanicistas de acordo com a necessidade mercadológica.

A legislação pertinente à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica é sucinta quando se refere à gestão. A referida legislação utiliza-se inclusive do termo “administração” e não faz referência direta à terminologia gestão democrática, apesar de sustentar a existência de um órgão colegiado intitulado Conselho Superior, cuja composição é paritária entre os diferentes segmentos da comunidade acadêmica.

O Plano Nacional de Educação, em sua Meta 19, estratégias de implementação de 4 a 6 reforçam as garantias legais de atuação e participação estudantil efetiva na gestão democrática nas instituições escolares e corrobora com o alavancar do protagonismo estudantil, bem como com a formação da sociedade democrática.

No cerne das reformas políticas educacionais, no que tange a gestão das instituições escolares, uma questão relevante é apontada por Neto e Castro (2011, p. 752), ao afirmarem que é imprescindível um olhar mais atento e crítico com a forma como se tem concebido a descentralização do poder na gestão das unidades educacionais, pois

Embora a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96) se refiram à gestão democrática, os programas e projetos desenvolvidos pelos últimos governos se alinham, de fato, a uma perspectiva de gestão gerencialista. (NETO E CASTRO, 2011, p. 752).

Os autores afirmam que a reforma gerencial que vem se desenrolando no cenário educacional brasileiro em nada contribui para a democracia se não valorizar “o interesse do cidadão como titular de direito e consumidor de bens públicos, incorporando a sua participação, superando a neutralidade burocrática e mudando o sentido de responsabilidade pública”. (NETO e CASTRO, 2011, p. 752).

O desafio para a implementação da Gestão Democrática que de fato promova a democracia nos setores educacionais do país, de acordo com Neto e Castro (2011), consiste em defender as tomadas de decisões pela comunidade local e não apenas a execução e aplicação de recursos.

Nesse mesmo sentido, Cury corrobora: “a gestão democrática expressa um anseio de crescimentos dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade enquanto sociedade democrática” apenas quando se abre para a constituição de espaços que permitam o “processo de decisão baseado na participação e na deliberação pública e coletiva”. (CURY, 2007, p. 494).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão da legislação educacional vigente no Brasil sobre a participação estudantil e a gestão escolar democrática, como parte constituinte da pesquisa em andamento sobre Participação estudantil e Gestão Democrática, permite-nos entender que, uma vez que a participação política da sociedade implica não só a implementação de direitos historicamente conquistados, mas principalmente a criação de espaços e mecanismos de participação social e coletiva, por meio de entidades institucionalmente representativas ou não, temos na Gestão Democrática fundamentos para o fomento dessa sociedade democrática que há tempos buscamos.

Os princípios da Gestão Democrática delineados na LDBEN/96, desde a implantação de conselhos escolares até assegurar a participação da comunidade escolar nesses espaços apontou, a partir da aprovação dessa lei, avanços significativos para a democratização do país e o estímulo à participação coletiva.

O papel da juventude na democratização do país prescinde da atuação juvenil na gestão das instituições de ensino, uma vez que pode ser aí seu ponto de partida para a participação efetiva na sociedade fora dos muros da escola.

O protagonismo estudantil na gestão das instituições de ensino deve, portanto, não só ser incentivada, mas obedecer à legislação vigente para que de fato possa alcançar êxito e proporcionar a garantia dos direitos legais alcançados, dentre muitos, o de direito a participação social e política, de incentivo a sua autonomia e emancipação, e voz e voto nas tomadas de decisões nos espaços públicos dos quais participam, conforme define o novo Plano Nacional de Educação, vigente de 2014 a 2024.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. C. de. (2009, janeiro./junho). A gestão democrática e os canais de participação dos estudantes. *Retratos da Escola*, Brasília, v. 3, n. 4, 253-266. Recuperado em 10 de abril, 2016, de: <http://www.esforce.org.br/index.php/semestral>

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. (2014, 26 de junho). Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Edição Extra.

_____. Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013. (2013, 06 de agosto). Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. *Diário Oficial da União*.

_____. Emenda Constitucional nº 65 de 13 de julho de 2013. (2013, 14 de julho). Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. *Diário Oficial da União*.

_____. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. (2008, 30 de dezembro). Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*.

_____. Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005. (2005, 01 de julho). Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*.

_____. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. (1996, 23 de dezembro). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. (1988, 5 de outubro). Recuperado em 6 de novembro, 2016, de <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>

Brenner, A. K. (2014). Socialização Política nos percursos de jovens militantes de partidos políticos. In: Carrano, P.; Fávero, O. (Org.). *Narrativas juvenis e espaços públicos: olhares de pesquisa em educação, mídia e ciências sociais*. Niterói: Editora da UFF.

Cury, C. R. J. (2007, setembro/dezembro). A gestão democrática na escola e o direito à educação. *RBP AE*, 23(3), 483-495. Recuperado em 02 de janeiro, 2017, de <http://www.seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/19144/11145>

_____. (2005). Gestão democrática dos sistemas públicos de ensino. In: Oliveira, M. A. M. de (org.). *Gestão educacional: novos olhares, novas abordagens*. Petrópolis, RJ: Vozes.

_____. (2002, julho/dezembro). Gestão democrática da educação: exigências e desafios. *RBP AE*, 18(2), 163-174. Recuperado em 15 de junho, 2016, de <http://www.seer.ufrgs.br/rbpae>

Dourado, L. F. (2012). *Gestão da Educação Escolar* (4a ed.). Cuiabá: UFMT- Rede e-Tec Brasil.

Fonseca, D. M. da. (1994). Gestão e educação. In: *Revista Universidade e Sociedade*, ano IV, 7 junho.

Frigotto, G. (2000). O Enfoque da Dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: Fazenda, I. (Org.). *Metodologia da Pesquisa Educacional* (6a ed.). São Paulo: Cortez.

Lüdke, M.; André, M. (1986). *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU.

Minayo, C. de S. (1994). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis, RJ: Vozes.

Neto, A. C.; Castro, A. M. D. A. (2011, julho/setembro). Gestão escolar em instituições de ensino médio: entre a gestão democrática e a gerencial. *Educ. Soc.*, Campinas, 32(116) p. 745-770. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>

Pinheiro, M. das G. S. P.; Caldas, E. C. R. (2016). Políticas públicas e gestão democrática: diretrizes, exigências e desafios para o fortalecimento da gestão nas escolas públicas de Educação básica. In: Pinheiro, M. das G. S. P.; Falcão, N. M. (Org.). *Políticas Públicas, educação básica e desafios amazônicos*. Manaus: EDUA.